



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 102 , DE 25 DE JUNHO DE 2014**

**Regulamenta a utilização do Espaço Cultural do  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,  
Ágora - Espaço Cultural.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 476/PGJ, de 15/6/2000, publicada no Diário Oficial da União de 16/6/2000,

**CONSIDERANDO a inauguração da Etapa II do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;**

**CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos - CCEV, pela Portaria Normativa/PGJ nº 260, de 22 de abril de 2012;**

**CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas relativas ao uso do Ágora – Espaço Cultural ao bom funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a utilização do **Ágora – Espaço Cultural**, localizado no mezanino da Etapa II do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** A utilização do **Ágora – Espaço Cultural** deverá alcançar pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I. aproximar a sociedade do Ministério Público, facilitando a consolidação da imagem da instituição;
- II. apoiar, viabilizar e promover eventos e atividades intelectuais que privilegiem a cultura, o desenvolvimento social e a manifestação artística dos integrantes da instituição e da sociedade em geral;
- III. propiciar a integração entre as pessoas que trabalham no Ministério Público, bem

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'L.M.'.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

como aumentar a motivação, incentivar a produção de idéias e manifestações culturais;  
IV. ampliar oportunidades e dar a conhecer ao público os projetos de trabalho e as atividades de artistas que estejam abrindo caminhos direcionados para a área social;

**Art. 3º** Para atingir os objetivos previstos no art. 2º desta Portaria, poderão ser realizados no **Ágora – Espaço Cultural**:

- I. eventos artísticos e culturais com assuntos relativos área de atuação do Ministério Público;
- II. exposições artísticas e documentais, individuais e coletivas, de telas, fotografias, painéis, esculturas, arte cibernética, eletrônica e outras obras de arte;
- III. lançamentos de livros e outras formas de manifestação artística, com temas gerais;
- IV. semanas temáticas com manifestações culturais relacionadas a temas importantes, datas comemorativas ou históricas;
- V. parcerias de cooperação com outros órgãos e instituições com objetivos assemelhados.

**Art. 4º** As propostas para exposições e mostras deverão conter:

- I. *curriculum vitae* do proponente;
- II. portfólio, com pelo menos cinco reproduções fotográficas ou xerográficas coloridas, dos trabalhos a ser expostos;
- III. identificação das obras: título, técnica, categoria, dimensões, valor estimado;
- IV. descrição sucinta dos procedimentos de instalação.

Parágrafo único. Para outros eventos o proponente deverá apresentar materiais específicos, que poderão ser cds, impressos ou outra forma de comunicação mais adequada ao evento.

**Art. 5º** O **Ágora – Espaço Cultural** será administrado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos – CCEV.

**Art. 6º** Compete à CCEV na administração do **Ágora – Espaço Cultural**:

- I. supervisionar os eventos;
- II. fornecer à Coordenadoria de Comunicação as informações relativas aos eventos, a fim de subsidiar o trabalho de publicidade interna e externa destes;
- III. elaborar e controlar a agenda diária do espaço.

**Art. 7º** A utilização do **Ágora – Espaço Cultural** será restrita a eventos organizados ou supervisionados pela CCEV, que deverão ocorrer no horário de funcionamento do Ministério Público.

§ 1º Em caráter excepcional os eventos poderão ultrapassar o horário previsto no *caput*, bem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

como ocorrer aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

§ 2º A duração máxima dos eventos será de 20 (vinte) dias corridos.

**Art. 8º** A solicitação de uso do **Ágora – Espaço Cultural** deverá ser formalizada por meio de formulário específico, disponível na *intranet*, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização do evento. A utilização do Espaço fica condicionada à autorização da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, não bastando a simples solicitação de uso.

**Art. 9º** O expositor ou promotor do evento responsabilizar-se, independentemente de supervisão ou acompanhamento pela CCEV, pelos prejuízos de qualquer natureza que vier a causar ao patrimônio do Ministério Público ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigado a promover o ressarcimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O expositor ou promotor será responsável por quaisquer encargos ou despesas que efetuar para a realização do evento, não transferindo para o Ministério Público a responsabilidade pela inadimplência.

**Art. 10** Nas situações de interesse público, de alta relevância, caso fortuito ou de força maior, a CCEV poderá cancelar a autorização, comunicando imediatamente à parte interessada, sem gerar direito a indenizações.

**Art. 11** Nos casos de cancelamento do evento ou de desistência da data, a unidade promotora deverá comunicar o fato imediatamente à CCEV formalmente.

Parágrafo único. A unidade promotora que não comunicar o cancelamento do evento ou a desistência da data não poderá utilizar o **Ágora – Espaço Cultural** por período a ser fixado pela CCEV.

**Art. 12** A agenda do **Ágora – Espaço Cultural**, bem como as informações referentes à regulamentação e às normas de utilização, estarão disponíveis para todos na CCEV.

**Art. 13** Será vedada à realização de eventos com cobrança de ingressos ou taxas de inscrição.

**Art. 14** Não serão permitidas instalações elétricas ou hidráulicas, bem como montagem de projetos e *layouts* que requeiram furos ou colagens em teto, paredes, chão, vidros, mobiliário, remoção ou colocação de peças de mobiliário estantes, e nem movimentação de bens patrimoniais do local, sem análise e parecer prévios das unidades competentes e posterior autorização, por escrito, da CCEV.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 15** Será vedada a utilização de equipamentos de som no **Ágora – Espaço Cultural** sem a prévia autorização da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, que avaliará a possibilidade do uso de acordo com a ocupação das salas de Treinamento que se localizam no mesmo andar.

**Art. 16** Serão realizadas duas vistorias após a autorização de uso do **Ágora – Espaço Cultural**, uma, antes da realização do evento e, outra, ao final, todas na presença do representante da unidade promotora e da CCEV.

**Art. 17** O **Ágora – Espaço Cultural** poderá ser utilizado para *coffee breaks* ou coquetéis dos eventos que estejam sendo realizados no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a autorização e supervisão da CCEV.

**Art. 18** Compete à unidade responsável pela idealização do evento prover todo os recursos humano e material, inclusive de consumo, necessários para a realização do evento, cabendo a CCEV auxílio na montagem e desmontagem do evento, retirando todo o material, mobiliário e equipamentos utilizados, próprios ou de terceiros, bem como cabe à CCEV zelar pela correta utilização das dependências, mobiliários e equipamentos do Ministério Público, observando as normas internas que regulamentam a matéria.

**Art. 19** Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

**Art. 20** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa/DG n.º , de de de 2013.

  
**LIBANIO ALVES RODRIGUES**